



**LEI N.º 8.804, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Reajusta o auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2017.

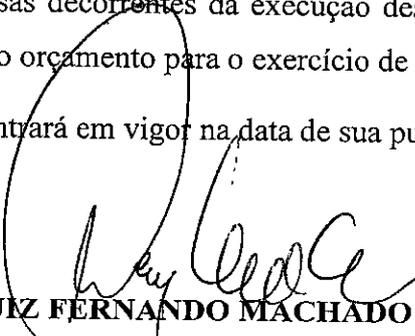
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O valor da vantagem denominada “**Auxílio Alimentação**”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 577,41 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, a partir de 1º de maio de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 2º** O valor acrescido ao “**Auxílio Alimentação**” no mês de novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, fica fixado em **R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** para o exercício de 2017, mantidas as demais condições para sua concessão.

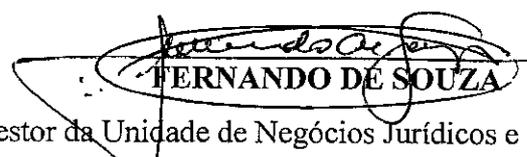
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal